



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 051 DE 13 DE setembro DE 1995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



Através da presente, submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que prorroga a concessão de anistia fiscal prevista na Lei nº 1.828, de 19 de junho de 1995, para até 31 de dezembro de 1995, além de estender este benefício para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Como o Projeto de Lei que instituiu a anistia fiscal, este é de grande importância, porquanto os motivos ensejadores daquele permanecem (desaquecimento da economia e queda da arrecadação própria da Municipalidade), de forma que prejudicaram o presente Projeto de Lei.

É evidente, assim, a intenção do Executivo Municipal de contribuir para o regular desempenho da economia local, com a elisão da elevada inadimplência fiscal.


Doutra parte, repito aqui o que disse Alhures: o Poder Público não pode ser negligente ao lidar com a receita tributária permitindo que o tempo pôr si só extinga a obrigação tributária (decadência), sob pena de responsabilidade (Artigo 142, parágrafo único do Código Tributário Nacional), devendo, então, utilizar de todos os recursos legais para o seu desempenho natural - o pagamento.

São essas as considerações que teço acerca deste Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, destacando que se aprovado, contribuirá sobremaneira para o incremento da arrecadação e para a regularização da situação fiscal dos contribuintes perante o Fisco Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT, em 13 de setembro de 1.995


WILMAR FERES DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 13 DE setembro DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.



“Prorroga concessão de ANISTIA FISCAL e da outras providências”.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

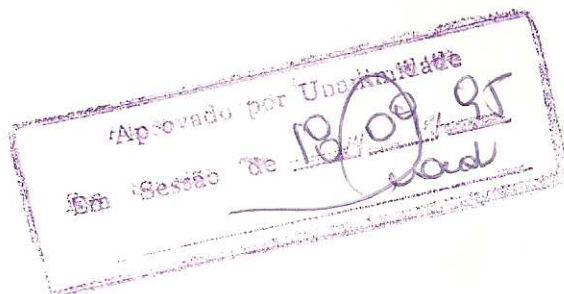
Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1995, a concessão da ANISTIA FISCAL, em todos os seus termos ditada pela Lei Nº 1.828 de 19 de junho de 1995.

Art. 2º - O Prefeito Municipal também, fica autorizado a estender os benefícios desta anistia fiscal, relativamente a multas e juros de mora, ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, cujo fato gerador ocorreu até 31 de agosto de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS - MT, 13 de setembro de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1828 DE 19 DE junho DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Concede anistia fiscal nos termos que menciona."

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU-, anistia de seus débitos cujo fato gerador ocorreu até 1º de janeiro de 1995, relativamente a multa moratória e juros de mora.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, também, fica devidamente autorizado a outorgar anistia da multa moratória e juros de mora das taxas de serviços cobradas na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, cujo fato gerador tenha se dado até 1º de janeiro de 1.995.

Parágrafo Único - É permitido também redução do principal atualizado dessas taxas em 50% (cinquenta por cento), de forma que nunca o seu valor ultrapasse o "quantum" do IPTU corrigido.

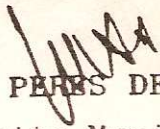
Art. 3º - O Prefeito Municipal, outrossim, fica autorizado a conceder perdão das multas e dos juros de mora dos contribuintes devedores da taxa de licença para instalação e funcionamento, cujo fato gerador tenha verificado até 1º de março de 1995.

Art. 4º - A anistia fiscal e o benefício concedidos por esta Lei, vigorarão até 30 de setembro de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de junho de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso


Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 051/95
de autoria do Poder Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CANDIDO
Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 051/95

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NEGREIRA			
ANA LUIZA PRIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
NATTON VARIÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.:

meus

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de

18/06/95

van